

Anexo do Ofício Circular 004/2011-DG, de 18/04/2011

**REGULAMENTO DAS JUNTAS DE CORRETORES DA  
BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS**

**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>Das Definições.....</b>	<b>ii</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>Do Objeto .....</b>	<b>iii</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>Da Composição .....</b>	<b>iv</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>Das Reuniões .....</b>	<b>vi</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	
<b>Da Competência da Junta .....</b>	<b>vii</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	
<b>Disposições Gerais.....</b>	<b>viii</b>



## **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** – Para os fins do presente Regulamento, as expressões abaixo deverão ter os seguintes significados:

1. **Bolsa** – Bolsa Brasileira de Mercadorias.
2. **Corretor** – Associado da Bolsa.
3. **Junta** – Junta de Corretores criada pelo Conselho de Administração com finalidades específicas.



## **CAPÍTULO II DO OBJETO**

**Art. 2º** – O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as diretrizes para o funcionamento das Juntas de Corretores da Bolsa, **com exceção da Junta de Corretores de Algodão.**

**Parágrafo único** – O presente Regulamento somente será alterado pelo Conselho de Administração da Bolsa.

**Art. 3º** – As Juntas têm por objeto a realização de atividades de suporte à administração da Bolsa em assuntos relacionados ao funcionamento, ao desenvolvimento e à expansão das atividades da Bolsa, nos termos deste Regulamento.



### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** – As Juntas serão compostas por até 13 (treze) membros, todos efetivos, observada a seguinte composição:

- I – Até 12 (doze) membros deverão ser escolhidos, nos termos do parágrafo primeiro deste Artigo;
- II – O Diretor Geral da Bolsa, como membro nato da Junta.

**Parágrafo primeiro** – A indicação dos membros da Junta, bem como a sua composição quantitativa, respeitado o limite estabelecido no caput, caberá ao Diretor Geral.

**Parágrafo segundo** – Deixará automaticamente de ser membro da Junta a pessoa que: (i) deixar de ser associado da Bolsa; (ii) deixar de pertencer à administração ou ao quadro societário ou associativo de associado da Bolsa; ou (iii) pertencer à administração ou ao quadro societário ou associativo de Corretor que deixou de ser associado da Bolsa.

**Art. 5º** – Não poderão ser indicados para a Junta:

- I – Pessoa natural que seja administrador ou pertença ao quadro societário ou associativo de associado que já tenha pessoa natural a ele vinculada na composição da Junta ou pessoas que, por qualquer motivo, sejam reconhecidas como vinculadas no desempenho de suas atividades na Bolsa; ou
- II – Qualquer pessoa natural que seja Corretor ou que pertença à administração ou ao quadro societário ou associativo de Corretor que tenha sofrido pena de suspensão nos últimos 2 (dois) anos anteriores à eleição.

**Art. 6º** – O mandato dos membros indicados para a Junta será unificado de 2 (dois) anos, admitida a sua recondução.

**Art. 7º** – O Diretor Geral indicará o Presidente de cada uma das Juntas de Corretores.



## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** – A Junta reunir-se-á, pelo menos, a cada 180 (cento e oitenta) dias ou sempre que houver necessidade declarada pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo primeiro** – As reuniões da Junta serão convocadas, por meio eletrônico, pelo seu Presidente ou pelo Diretor Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, ressalvados os casos de reuniões de urgência, nos quais caberá ao Diretor Geral definir o prazo de convocação.

**Parágrafo segundo** – As reuniões da Junta serão realizadas preferencialmente na sede da Bolsa na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em qualquer outro local previamente informado, podendo também ser realizada por meio de videoconferência.

**Parágrafo terceiro** – Nas reuniões será facultada a participação de terceiros convidados a critério do Presidente da Junta.

**Art. 10** – As reuniões da Junta instalar-se-ão com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

**Parágrafo primeiro** – Nos casos de vacância ou impedimento em definitivo de um ou mais membros, caberá ao Presidente da Junta solicitar a sua substituição ao Diretor Geral.

**Parágrafo segundo** – Em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente da Junta, assumirá um substituto indicado pelo Diretor Geral.

**Art. 11** – O membro da Junta que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, ficará sujeito à exclusão.

**Art. 12** – Caberá a cada membro da Junta suportar os custos decorrentes de sua participação nas reuniões.



**CAPÍTULO V**  
**DA COMPETÊNCIA DA JUNTA**

**Art. 13** – No desenvolvimento de suas atividades, compete à Junta:

- I – Realizar estudos e análises sobre as matérias relacionadas ao seu objeto, apresentando os resultados e as eventuais propostas à administração da Bolsa;
- II – Estudar e oferecer pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Geral; e
- III – Constituir, entre seus membros, comissões para apurar questões suscitadas pelos Corretores, pelo Diretor Geral ou pelo Conselho de Administração da Bolsa.

**Art. 14** – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Junta, independentemente de provocação, opinará em todas as alterações dos Regulamentos dos negócios relativos à finalidade para a qual foi criada.



**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** – Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Bolsa.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page. The signature is cursive and appears to be a name, possibly "Miguel" or similar, followed by a stylized flourish.